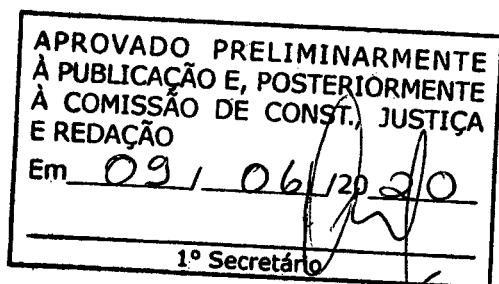


PROJETO DE LEI Nº 431 DE 09 DE junho DE 2020



Assegura aos trabalhadores da saúde do Estado de Goiás, que tiverem exposição direta com possíveis infectados da Covid-19, o adicional de insalubridade em grau máximo, na vigência do estado de calamidade pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado durante a vigência do estado de calamidade pública, o adicional de insalubridade em grau máximo ao trabalhador da saúde que tem contato direto com possíveis infectados de Covid-19.

Art. 2º Fica assegurado aos trabalhadores da saúde do Estado de Goiás o direito a indenização posterior, em caso de descumprimento desta Lei

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.



Julio Pina Neto
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A linha de frente do combate a esta pandemia são os profissionais de saúde, que mesmo em condições adversas, buscam exercer seu juramento de garantir à vida.

É grande esforço dos profissionais de saúde no combate à pandemia. Trabalhadores que estão colocando a própria vida em risco, expostos a uma alta carga viral, trazida pelos inúmeros pacientes.

Desta forma, o esforço dos profissionais de saúde que enfrentam a Covid-19 diariamente para cuidar dos casos suspeitos e confirmados no Estado de Goiás deverá ser recompensado financeiramente com o adicional de insalubridade em grau máximo.

Por esses motivos apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a relevância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

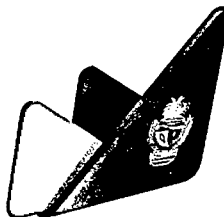


Julio Pina Neto
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2020002839

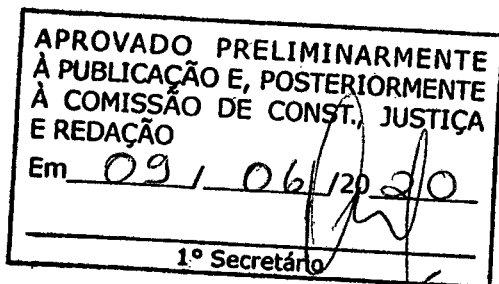
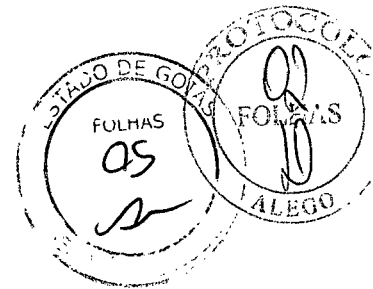


Autuação: 10/06/2020
Projeto : 431 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JULIO PINA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ASSEGURA AOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, QUE TIVEREM EXPOSIÇÃO DIRETA COM POSSÍVEIS INFECTADOS DA COVID-19, O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 431 DE 09 DE junho DE 2020



Assegura aos trabalhadores da saúde do Estado de Goiás, que tiverem exposição direta com possíveis infectados da Covid-19, o adicional de insalubridade em grau máximo, na vigência do estado de calamidade pública.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado durante a vigência do estado de calamidade pública, o adicional de insalubridade em grau máximo ao trabalhador da saúde que tem contato direto com possíveis infectados de Covid-19.

Art. 2º Fica assegurado aos trabalhadores da saúde do Estado de Goiás o direito a indenização posterior, em caso de descumprimento desta Lei

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


Julio Pina Neto
Deputado Estadual



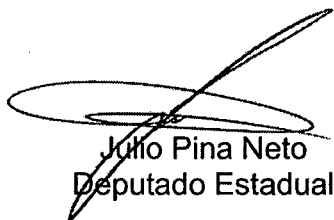
JUSTIFICATIVA

A linha de frente do combate a esta pandemia são os profissionais de saúde, que mesmo em condições adversas, buscam exercer seu juramento de garantir à vida.

É grande esforço dos profissionais de saúde no combate à pandemia. Trabalhadores que estão colocando a própria vida em risco, expostos a uma alta carga viral, trazida pelos inúmeros pacientes.

Desta forma, o esforço dos profissionais de saúde que enfrentam a Covid-19 diariamente para cuidar dos casos suspeitos e confirmados no Estado de Goiás deverá ser recompensado financeiramente com o adicional de insalubridade em grau máximo.

Por esses motivos apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a relevância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.



Julio Pina Neto
Deputado Estadual